

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**Regulamento n.º 204/2026**

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento n.º 372/2023, de 23 de março, que estabelece o processo de reconhecimento das organizações de formação e avaliação prática nos cenários de operação padrão (STS) e as linhas de orientação aos candidatos a piloto remoto STS.

O Regulamento n.º 372/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 23 de março de 2023, estabeleceu o processo de reconhecimento das organizações de formação e avaliação prática nos cenários de operação padrão (STS) e as linhas de orientação aos candidatos a piloto remoto STS.

Sucede que, entretanto, foram promovidas algumas alterações ao quadro legal da União Europeia, designadamente pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2117 da Comissão, de 12 de outubro de 2023, que estabelece as regras necessárias e os requisitos pormenorizados para o funcionamento e a gestão de um repositório de informações nos termos do Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho e pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/1110 da Comissão de 10 de abril de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 748/2012 no respeitante à aeronavegabilidade inicial dos sistemas de aeronaves não tripuladas sujeitos a certificação e o Regulamento de Execução (UE) 2019/947 no respeitante às regras e procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas, o que, aliado à experiência associada à vigência do Regulamento n.º 372/2023, aconselham a uma alteração pontual do mesmo.

Neste sentido, entre outras, destacam-se alterações de pormenor ao Anexo II, numa ótica de flexibilização de formulários a utilizar, evitando manter o recurso a formulários muito estáticos e difíceis de implementar em meios eletrónicos.

Tendo em consideração a necessidade de assegurar a rastreabilidade dos certificados, promove-se uma alteração ao formato do respetivo número digital único, situação que justifica igualmente a alteração ao modelo do certificado constante do Anexo III.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, no período compreendido entre o dia 2 e o dia 26 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 30.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º dos Estatutos da ANAC, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/2021, de 20 de outubro, o Conselho de Administração da ANAC, por deliberação de 12 de fevereiro de 2026, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento altera o Regulamento n.º 372/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 23 de março de 2023, que estabelece o processo de reconhecimento das organizações de formação e avaliação prática nos cenários de operação padrão (STS) e as linhas de orientação aos candidatos a piloto remoto STS.

Artigo 2.º**Alterações ao Regulamento n.º 372/2023, de 23 de março**

Os artigos 6.º e 9.º, o Anexo II e o Anexo III do Regulamento n.º 372/2023, de 23 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º**[...]**

[...]

a) [...]

b) [...]

c) Submeter a declaração do Apêndice 6 do Anexo do Regulamento europeu UAS, devidamente preenchida e assinada;

d) [...]

e) [...]

Artigo 9.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – O piloto remoto que possua a acreditação de conclusão da formação prática STS válida, adiciona o título mais atualizado no seu curso STS, caso tenha sido frequentado na plataforma de formação e exames da ANAC referida no n.º 5, para efeitos da interoperabilidade, se disponível tal opção.

ANEXO II

[...]

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

1) [...]

2) Os instrutores devem possuir pelo menos 50 horas evidenciáveis (planeamento, execução e pós voo) de experiência prática na operação de UAS, devendo o respetivo registo ser realizado com recurso a um formulário próprio desenvolvido pela entidade reconhecida ou operador de UAS que ministre a formação e avaliação prática STS;

3) Os avaliadores devem possuir, pelo menos, 100 horas evidenciáveis (planeamento, execução e pós voo) de experiência prática na operação de UAS, devendo o respetivo registo ser realizado com recurso a um formulário próprio, desenvolvido pela entidade reconhecida ou operador de UAS que ministre a formação e avaliação prática STS;

4) [...]

5) [...]

6) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

3 – [...]

4 – [...]

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

c) Para efeitos do disposto na sublinha anterior, as linhas de orientação relativas à relação entre o volume operacional, o volume de contingência, a área geográfica de voo, a área de contingência e o perímetro de segurança encontra-se descrita no regulamento europeu UAS e nos AMC da EASA (<https://www.easa.europa.eu/en/regulations/uas-unmanned-aircraft-systems>).

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

a) [...]

b) Adicionar o nome da organização reconhecida e o seu número de reconhecimento constante na prova de receção e confirmação da completude emitida pela ANAC, emitida utilizando o seguinte formato:

Formato PRT-STs-01abc/NNN;

PRT – Código ISO 3166 de Portugal;

STs – 3 caracteres alfabéticos fixos que indicam uma organização com cenário de operação padrão;

01abc/ – 5 algarismos alfanuméricos aleatórios seguido de um separador "/";

NNN – 3 algarismos atribuídos sequencialmente, iniciados em 000, para registar o número de emenda.

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Adicionar o número digital único (número de acreditação emitido pela entidade ou operador reconhecido), utilizando o seguinte formato:

PRT-RP-STN-NNNNNNNNXXXX

PRT — Código ISO 3166 de Portugal;

RP — Piloto remoto;

STN — Cenário de operação padrão;

NNNNNNNNXXXX, corresponde a 13 algarismos numéricos na ordem referida e com o seguinte significado:

NNNNNNNN — Sequência de 9 número fixos relativos ao NIF (número de identificação fiscal), que a pessoa coletiva possui;

XXXX — pelo menos 4 algarismos alfanuméricos aleatórios e únicos para cada candidato, escolhidos à descrição da organização que emite a acreditação.

h) [...]

i) [...]

j) [...]

11 — [...]

12 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

13 — [...]

ANEXO III

[...]

[...]

LOGO  	Adicionar nome organização Adicionar número de reconhecimento da ANAC  Certificado de acreditação da conclusão da formação prática STS-01/02 Accreditation of completion of the STS-01/02 practical skill training Em conformidade com o Anexo A do apêndice 1 e emitida para efeitos da alínea iii) e) do número 1 da norma UAS.STS-01-020 e/ou da alínea b) do número 7 da norma UAS.STS-02 do Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão de 24 de maio de 2019 na sua versão atual In accordance with appendix 1 Annex and issued for the purpose of ii) e) of number 1 UAS.STS-01-020 and/or b) number 7 UAS.STS-02 of Commission Implementing Regulation (EU) 2019/947 of 24 May 2019 consolidated version Nome (First name) Nome Número da acreditação (Accreditation number) PRT-RP-STs-NNNNNNNNNXXXX Apelido (Last name) Apelido Data de Emissão (Issuance Date) Data de Validade (Expiration Date) DD/MM/AAAA DD/MM/AAAA	1.ª acreditação / 1st accreditation Cartão de Cidadão europeu / European Citizen card  QRcode 
---	--	---

».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de fevereiro de 2026. — A Presidente do Conselho de Administração, Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata.

319969077